

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 07.705.419/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

Presidente ANTONIO CARLOS NIERO MIL HOMENS, WAGNER SANCHEZ Secretário Geral.

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em despachantes**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Aramina/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Colômbia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Dumont/SP, Embaúba/SP, Franca/SP, Guaíra/SP, Guará/SP, Guariba/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Itajobi/SP, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Miguelópolis/SP, Mococa/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Paraíso/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pitangueiras/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Restinga/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tapiratiba/SP, Vargem Grande do Sul/SP e Vista Alegre do Alto/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Serão corrigidos na data base (1º de Novembro) em (11%) ONZE. Por cento a titulo de correção salarial. O índice inflacionário usado é do INPC (IBGE). Pagos em (2) duas etapas. : SENDO 8 % NOS MESES DE NOVEMBRO A ABRIL DE 2023. E A PARTIR DE MAIO 3 % TOTALIZANDO OS 11 por cento.

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2021 e 31 outubro de 2022, poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Função	Piso salarial em	reajuste salarial	reajuste salarial 3%
	nov/2021	nov/2022	abril/2023
	R\$	R\$	R\$
Despachante empregado	2.628,08	2.838,32	2.917,96
Gerente de escritório	1.907,35	2.059,93	2.117,15
Auxiliar de escritório	1.455,40	1.571,83	1.615,49
Digitador	1.716,51	1.853,83	1.905,32
Office-boy, faxineiro e demais	1.430,57	1.545,01	1.587,32
Auxiliar em associação	1.710,10	1.846,90	1.898,21

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

ABONO-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias o valor de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais), por dia em **vale refeição** através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado e fornecido por empresa idônea, sem cobrança de taxa ou anuidade pela empresa.

As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

Nas cidades com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes, as empresas concederão aos empregados, com jornada de 08 (oito) horas diárias, uma cesta básica mensal no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), será entregue no quinto dia útil, juntamente com o pagamento do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO SAUDE OU SEGURO ODONTOLOGICO

Em comum acordo entre, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM

DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS, fica acordado a substituição do subsídio para convenio médico concedido aos trabalhadores por SEGURO ODONTOLOGICO, no valor mínimo mensal de R\$ 33,00 (trinta e três reais), que deverá ser pago integralmente pelo empregador.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do seguro odontológico em companhia seguradora idônea , devendo figurar nessas apólices o Sindicato dos Trabalhadores como “**Estipulante**” e **responsável** por fiscalizar o perfeito atendimento dos serviços oferecidos pela Cia. de Seguros, e o **Empregador** como “**Sub Estipulante**” e **responsável** pelo pagamento dos boletos mensais referentes a este seguro odontológico, sendo o empregador também responsável pela informação do numero de empregados para adesão ao seguro odontológico, bem como manter atualizado o cadastro desses empregados quando das admissões e demissões.

As empresas que já concedem o seguro odontológico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula desde que as garantias e cláusulas sejam equivalentes as estipuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º) Aos empregados que estiverem em tratamento e/ou internação médica, ficará garantido o subsídio de R\$ 106,00 (cento e seis reais) até que se finalize por completo o tratamento, com alta médica e, somente após, será feita a migração deste empregado para o seguro odontológico.

Fica vedado ao Empregador o desconto de contribuição para seguro odontológico, salvo expressa concordância do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela Contratação da Cia. Seguradora, que deverá ser Idônea para Seguro de Vida aos Trabalhadores em Despachantes Documentalistas, **com Valor Mínimo Mensal de R\$ 16,65 (Dezesesseis e sessenta e**

Cinco Reais), para cada Empregado, que será subsidiado Integralmente pelos Empregadores, devendo o Sindicato dos Trabalhadores Figurar nessas Apólices como “Estipulante” e Responsável pela Fiscalização do Perfeito Atendimento da Cia. Seguradora, e o Empregador como “Sub Estipulante” e responsável pelo pagamento integral dos Boletos Mensais referentes aos seguros de Vida dos seus Empregados, Informando ao Sindicato dos Trabalhadores a Quantidade de Empregados ativos, bem como informando o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e Cláusulas, sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme abaixo:

- Morte Qualquer Causa do Titular Empregado : R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) ;
- Invalidez Total ou Parcial por acidente do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) ;
- Antecipação Especial por Doença do Titular Empregado : R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais);
- Auxílio Funeral por Morte do Titular Empregado: R\$ 5.160,00 (Cinco Mil Cento e Sessenta Reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias. Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;
- auxílio funeral por morte do titular: R\$ 5.160,00 (CINCO mil cento e sessenta reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias.

Reembolso ao Empregador, das Despesas com Homologação para Rescisão Contratual em Caso de Morte do Empregado até 10 % do capital segurado.

Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora; Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

As partes conveniadas deverão divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representados.

SÃO PAULO 18 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSIAS LAMAS NETO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO
ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B
DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO**

ANTONIO CARLOS NIERO MIL HOMENS

Presidente

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO**

WAGNER SANCHEZ

Secretário Geral

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO**